

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I N° 101/86

Súmula: aprova termo de convênio firmado com o Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

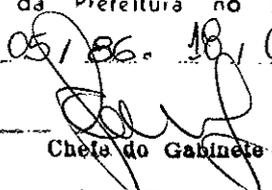
L e i

Artigo 1º: fica aprovado o termo de convênio celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para execução das medidas previstas no Decreto Lei nº 2284 de 10 de março de 1986, referente à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

Artigo 2º: O teor do Termo do artigo anterior é constanter da cópia anexa, que, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE MAIO DE 1986.

| |
|--|
| Certifico que <u>a...</u> |
| presente <u>Lei</u> |
| Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período <u>23/05/86. 18/06/86</u> |
|  Chefe do Gabinete |


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal